



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 903, de 29 de outubro de 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpercata para o exercício Financeiro de 2015 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais **APROVA**, e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento geral do município de Alpercata, para o exercício de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.300.000,00 (vinte milhões, trezentos mil reais) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica		
Discriminação	Valor	%
Receitas Correntes	18.350.300,00	90,40%
Receita Tributaria	1.619.128,94	8,82%
Receita de Contribuição	365.000,00	1,99%
Receita Patrimonial	137.000,00	0,75%
Receita de Serviço	11.521,06	0,06%
Transferências Correntes	17.530.550,00	95,53%
Outras Receitas Correntes	576.000,00	3,14%
Receitas de Contribuições	125.000,00	0,68%
Dedução da Receita Corrente	-2.013.900,00	-10,97%
Receita de Capital	1.949.700,00	9,60%
Operação de crédito	97.000,00	0,48%
Alienação de Bens	4.000,00	0,20%
Transferências de Capital	1.812.700,00	8,93%
Total da Receita Estimada	20.300.000,00	100,00%



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo da Despesa por unidades Administrativa		
Discriminação	Valor	%
Câmara Municipal	890.000,00	4,38%
Gabinete do Prefeito	878.841,73	4,33%
Secretaria de Administração e Governo	1.721.000,00	8,48%
Secretaria Municipal da Fazenda	662.000,00	3,26%
Secretaria Educação e Cultura	5.941.005,17	29,27%
Secretaria Municipal de Obras	4.266.700,00	21,02%
Secretaria Municipal de Saúde	3.337.553,10	16,44%
Secretaria de Agricultura e meio ambiente	563.000,00	2,77%
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.284.900,00	6,33%
Secretaria Municipal de Esporte	388.000,00	1,91%
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	67.000,00	0,33%
Ipema	300.000,00	1,48%
Total do Orçamento	20.300.000,00	100,00%

Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica		
Discriminação	Valor	%
Despesas Correntes	16.291.400,00	80,25%
Pessoal e encargos Sociais	10.020.874,10	49,36%
Juros e encargos da Dívida	10.000,00	0,05%
Outras Despesas Correntes	6.260.525,90	30,84%
Despesas de Capital	4.008.600,00	19,75%
Investimentos	3.713.600,00	18,29%
Inversões Financeiras	155.000,00	0,76%
Amortização da dívida	120.000,00	0,59%
Reserva de Contingência	20.000,00	0,10%
Total do Orçamento	20.300.000,00	100,00%



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo da Despesa por Função de Governo		
Discriminação	Valor	%
Legislativa	890.000,00	4,38%
Administração	4.155.841,73	20,47%
Segurança Publica	31.000,00	0,15%
Previdencia Social	1.284.900,00	6,33%
Assistência Social	400.000,00	1,97%
Saúde	3.337.553,10	16,44%
Trabalho	150.000,00	0,74%
Educação	5.625.005,17	27,71%
Cultura	316.000,00	1,56%
Urbanismo	1.126.000,00	5,55%
Habitação	60.000,00	0,30%
Saneamento	250.000,00	1,23%
Gestão Ambiental	52.000,00	0,26%
Agricultura	481.000,00	2,37%
Energia	400.000,00	1,97%
Transporte	1.202.700,00	5,92%
Desporto e Lazer	388.000,00	1,91%
Encargos Especiais	130.000,00	0,64%
Reserva de Contingência	20.000,00	0,10%
Total do Orçamento	20.300.000,00	100,00%

Art. 4º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Alpercata e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I. abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificando no exercício.

§ 4º. Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

§ 6º. Os decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º. Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de sua despesa fixada nesta Lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

Alpercata-MG, 29 de outubro de 2014.

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de outubro de 2014.

Secretário Municipal de Administração
